CONTRATO Nº 029/2020

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 210, Centro, CEP: 64.688-000 em VILA NOVA DO PIAUI/PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.614/0001-97**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edilson Edmundo de Brito**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 614532423-68, e a empresa **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA** com sede à RuaZeferino Vieira, nº 544,Bairro Vermelha,Teresina - PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 06.164.260/0001-89, neste ato representado por **Clemilton Alves Pequeno**, CPF nº **659.623.623-49**, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Contratação de Empresa para realização dos serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$ 50.820,00** (cinquenta mil e oitocentos reais), que será pago mensalmente no período de 11 (onze) meses, no valor de R$ 4.620,00 (quatro e mil e seiscentos e vinte reais), após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço.
2.2 - O preço proposto indicado pela empresa contratada inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais necessários para entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes objetos desta Licitação correrão com recursos **FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS**, Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA EEFICÁCIA:

4.1 - O prazo para execução dos serviços terá validade até dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93e se houver interesse entre as partes.

4.2 - A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula, fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 -O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, caso este seja dia útil, e não sendo, no próximo dia útil subseqüente ao mesmo.

5.2 - O pagamento ao vencedor será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas e visada(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI.

5.3 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a)Advertência;
b)Multa;
c)Rescisão;
d)Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contratadamulta, que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 - **As multas serão dispensadas nos seguintes casos:**

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei e/ou de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução do produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1 - Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o objeto contratual;

10.2 - Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que, porventura, venha a ocorrer subordina-se aos ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, que se fizerem necessários;

12.2 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções prevista no presente Termo Contratual;

12.3 - A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃODO CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumida neste termo contratual, e às demais normas da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo,elegendo o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Piauí – PI, 02 de fevereiro de 2020.

Edilson Edmundo de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

PLANACON Planejamento e Consultoria Clemilton Alves

Planacon – Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

1) Rainara de Brito Soares

CPF: 066.643-143-70

2) Dialles de Carvalho Chelsea

CPF: 058.237.603-37